



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº: 098/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2023

1. DO OBJETO

Prestação de serviços de publicação dos Atos Oficiais de interesse da Câmara do Município de Tietê, em jornal diário de grande circulação no Estado de São Paulo em preto e branco.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se em virtude da necessidade da publicação de atos oficiais, avisos de licitação, extrato de contratos administrativos e afins, de interesse da Câmara Municipal de Tietê, em jornal diário de grande circulação, conforme legislação pertinente, por força das exigências do § 1º do artigo 54 e do § 2º do artigo 175, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

3. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA (12 meses)
01	Publicações de atos oficiais em jornal de grande circulação	400 CM/COL

3.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns).

3.2. O prazo de vigência da contratação é será de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O serviço é enquadrado como continuado.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



- 4.1. Fundamenta-se a contratação devido a necessidade de realizar Publicações de atos oficiais da Câmara Municipal de Tietê em jornal de Grande Circulação no Estado de São Paulo.
- 4.2. O objeto para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de publicação de atos administrativos, conforme exigidos pela Lei nº 14.133/21, onde estipula que é obrigatória a publicação do extrato do edital em jornal de grande circulação (art. 54, §1º), sem distinguir ou informar se a circulação seria municipal, regional ou nacional, bem como de outras necessidades da Câmara Municipal de Tietê.
- 4.3. Considerando, por fim, a necessidade de que os atos administrativos concernentes às contratações públicas sejam levados a efeito de modo transparente e eficaz, observando sempre a busca da administração Pública pela melhor qualidade e o menor desembolso, a fim de possibilitar a utilização eficiente dos recursos públicos, torna-se imperioso, portanto, que o Poder Legislativo do Município de Tietê disponha de meios propícios para a publicação de atos administrativos, razão pela qual, a publicação nos jornais citados é de suma importância para o desenvolvimento das atividades, sobretudo no que toca à consecução das contratações públicas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 5.1. A solução se faz necessária uma vez que as publicações de avisos de licitação em jornal de grande circulação são obrigatórias por força da lei, o presente se torna necessário para conferir a legalidade à contratação de bens, serviços e obras pela Administração Pública.
- 5.2. A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Manter, durante execução do objeto deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Câmara Municipal de Tietê a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 6.2. Solucionar em até 24 horas os problemas que venham a ocorrer com a prestação do serviço;



- 6.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, relacionados a prestação de serviços para a Câmara Municipal de Tietê, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;
- 6.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Tietê, em qualquer etapa, da execução do objeto;
- 6.5. Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos;
- 6.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Câmara Municipal de Tietê, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 6.8. É expressamente **vedada** sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do fornecimento do objeto;
- 6.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- 6.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Tietê;
- 6.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, ainda que de forma parcial;
- 6.1. Serviço de publicação em Jornal diário impresso de **âmbito Estadual** com tiragem diária de **Segunda a Domingo**, com circulação paga (Capital/Interior, com vendas avulsas e assinantes) com no **mínimo de 20.000 (vinte mil)**, exemplares diariamente publicados e **com cobertura de no mínimo 60% dos**



municípios do Estado de São Paulo, o vencedor deverá **comprovar** por meio do IVC (Instituto Verificador de Comunicação), Sindicato das empresas proprietárias de jornais e revistas no estado de SP (Sindjore) ou por qualquer outro meio idôneo e imparcial;

- 6.2. As publicações serão feitas em Jornal de grande circulação do Estado de São Paulo, **como preferência**: JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO ou JORNAL O ESTADO DE SÃO PAULO;
- 6.3. Não haverá um número mínimo ou máximo de publicações a serem executadas durante o período de vigência do contrato, de modo que há apenas uma estimativa de publicações, podendo não vir a ocorrer-las em sua totalidade, de forma que o pagamento será realizado somente daquilo efetivamente publicado;

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto observará:

7.1.1. **Início da execução do objeto**: a partir da data da assinatura do contrato.

7.1.2. **Cronograma de realização dos serviços**:

7.1.2.1. Os serviços de publicações na área de licitação deverão ser publicados em **Jornal de Grande Circulação no Estado de São Paulo**, inclusive capital, por empresa jornalística ou agência de publicidade, para fins de atendimento da Lei nº 14.133/21;

7.1.2.2. Publicação, diária, em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, inclusive na capital em preto e branco, mínimo em 01(uma) coluna:- Título e subtítulos – fonte: Arial ou Times New Roman Tamanho: 12; - Corpo do texto – Fonte: Arial ou Times New Roman Tamanho: 6; - Espaçamento de caracteres normal e espaçamento entre linhas simples.

7.1.2.3. As matérias deverão ser publicadas na página do caderno de classificados ou em espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, com, no mínimo, 01 (uma) coluna de largura, fonte do texto, com tamanho mínimo igual a 6, e do título e subtítulos com tamanho mínimo igual a 12, e altura variável conforme o tamanho do texto.



- 7.1.2.4. A publicação do jornal deverá ocorrer de **segunda-feira a domingo**, no Estado de São Paulo, **em mais de 60% dos municípios** (no mínimo 387 municípios), bem como na **capital no Estado de São Paulo**.
- 7.1.2.5. A empresa vencedora efetuará as publicações em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação do serviço;
- 7.1.2.6. A empresa vencedora deverá disponibilizar versão digital da publicação feita no jornal em até 01 (um) dias útil da publicação;
- 7.1.2.7. A empresa vencedora efetuará a publicação com impressão nítida, sem erros tipográficos ou qualquer irregularidade prejudicial à boa compreensão do assunto;
- 7.1.2.8. A empresa vencedora deverá corrigir, através de nova publicação, sem qualquer ônus ou despesa à Câmara Municipal, toda e qualquer incorreção de texto ou de má qualidade de impressão, dentro dos prazos exigidos pelo requisitante, de modo a não causar ineficácia dos respectivos atos oficiais;
- 7.1.2.9. A empresa vencedora providenciará, quando ocorrerem circunstâncias que a impeçam de fazer as publicações dos atos oficiais dentro dos prazos exigidos pela Câmara Municipal, que tais publicações sejam feitas em outro jornal, às suas expensas;
- 7.1.2.10. A empresa vencedora deverá manter expediente de trabalho de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 17h00, com pessoa credenciada para recebimento dos atos oficiais a serem publicados, que serão encaminhados por meio eletrônico, devendo fornecer comprovante de recebimento da matéria a ser publicada;
- 7.1.2.11. A empresa vencedora não deverá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 7.1.2.12. A empresa vencedora deverá disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo atualizado o endereço comercial, de e-mail e os números de telefones;



7.1.2.13. A cada publicação, a empresa vencedora deverá entregar, no Departamento de Compras, nota fiscal faturada acompanhada da publicação efetuada, para as devidas conferências e encaminhamento ao setor de pagamento.

7.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

8.3. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração Pública poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



8.7. O fiscal ou Gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9. DA PROPOSTA E DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1 As propostas comerciais deverão apresentar em sua proposta:

- a. Cotação de preços em unitário, em moeda Real, incluídas todas as despesas relativas a transporte, encargos, tributos de qualquer natureza, despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do presente objeto;
- b. Serão consideradas as propostas apresentadas por e-mail, via postal ou entregue mediante protocolo na sede da Câmara Municipal de Tietê/SP;
- c. Os preços ofertados nas propostas apresentadas não poderão ser superiores aos fixados. **Propostas superiores ao valor fixado, serão desclassificadas.**
- d. As propostas deverão vir acompanhadas do **NOME DO JORNAL** a ser publicado. **Propostas sem a identificação, serão desclassificadas.**
- e. As propostas deverão estar acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal da Empresa. **Propostas desacompanhadas das certidões, serão desclassificadas.**
 - i. As empresas deverão estar em situação regular com a Justiça do Trabalho (CNDT), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e não poderão estar inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
 - ii. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sóciomajoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa,



a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- f. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- g. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- h. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- i. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.
- j. **Habilitação jurídica:**
 - i. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - ii. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - iii. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - iv. Sociedade empresária estrangeira, quando autorizada, com atuação permanente no País: portaria de autorização de



funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

- v. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - vi. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - vii. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- k. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

I. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- ii. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- iii. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- iv. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos,



salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; (ANEXO I)

- v. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT)
- vi. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- vii. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- viii. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- ix. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- x. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/06, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - 1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.2.9.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

m. Habilitação econômico-financeira:



- i. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;
- ii. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- iii. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- iv. Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- v. As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

n. Habilitação técnico-profissional / operacional:

- i. A empresa deverá atender a todos os requisitos técnicos abaixo:
 - 1. Comprovação de que a empresa executou o fornecimento do objeto ou com características compatíveis, frisando que os serviços foram executados a contento ou quaisquer outros termos que não a desabone.
 - a. Esta comprovação deverá ser feita por atestado ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privada, devidamente assinada pelo responsável.
 - 2. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte conforme citado acima, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado de contrato(s) executado(s) no máximo 3 anos do objeto contratual, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicação das quantidades e prazo contratual de pelo menos 50% do objeto contratado conforme SUMULA 24 do TCESP, com DATA DE INÍCIO E



TÉRMINO e local da prestação dos serviços, podendo ser apresentado a somatória de atestados;

3. A proponente deverá apresentar atestado do IVC, SINDJORE ou de outra empresa de periódicos com tiragem impressa mínima diária de 20.000 (vinte mil) exemplares, atestada por Certidão emitida pelo Instituto de Verificação de Circulação (IVC), Sindicato das Empresas Prioritárias de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo (Sindjore) ou qualquer outro meio idôneo e imparcial emitido por empresa de auditoria do jornal (TC-144/989/13).

o. As propostas devem ter **validades de 60 (sessenta) dias**.

10. DOS VALORES REFERENCIAIS

10.1 Tendo em vista a especificidade do objeto, utilizamos os critérios admitidos pelo artigo 23 da Lei 14.133/2021.

	ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Publicação dos Atos Oficiais de interesse da Câmara do Município de Tietê, em jornal diário de grande circulação no Estado de São Paulo	400 cm/col	R\$ 25,15	R\$ 10.060,00

11. DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento de cada nota fiscal, mediante apresentação de nota fiscal e cópia da publicação do ato, após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade seu



pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o Artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12. DAS PENALIDADES

O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas em lei.

Tietê, 14 de outubro de 2023.

LETÍCIA APARECIDA ALVES LIMA
Diretora Substituta